

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
Criado pela Lei Municipal n.º 3.362/91
Av. Ceará, n.º 285, Bairro Universitário, Caruaru-PE
F0ne/Fax:3719-1742

RESOLUÇÃO DO COMDICA N° 03, DE 27 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre o registro de entidades e a inscrição de programas e projetos de entidades governamentais e não governamentais, que atuam no Município de Caruaru, no atendimento a crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru (COMDICA), no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 10, inciso V, da Lei Municipal n.º 3.362, de 31 de janeiro de 1991, considerando o Art. 90, Parágrafo Único, e Art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990), que estabelecem respectivamente que as entidades governamentais e não governamentais devem inscrever seus programas de proteção e sócioeducativos destinados as crianças e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não governamentais devem, como condição para o seu funcionamento ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e considerando o teor da Resolução n.º 74, de 13 de setembro de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência aos adolescentes e a educação profissional e que dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos com vista ao registro de entidades e inscrição de programas e projetos de entidades governamentais e não governamentais, que atuam no Município de Caruaru, no atendimento a crianças e adolescentes.

CAPITULO I – DOS OBJETIVOS


Art. 2º - São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução:

- I. Registrar as entidades que desenvolvem programas de atendimento a crianças e adolescentes;
- II. Inscrever os programas e projetos de entidades governamentais e não governamentais voltados à promoção dos direitos de crianças e adolescentes;
- III. Subsidiar a criação de programas que atendam as exigências do Estatuto da Criança e do adolescente;
- IV. Diagnosticar as entidades que desenvolvem ações voltadas para crianças e adolescentes no Município;
- V. Diagnosticar as entidades sem fins lucrativos que fazem a intermediação do trabalho de adolescentes, promovem o trabalho educativo e oferecem cursos profissionalizantes e de aprendizagem.

CAPITULO II – DO REGISTRO

Art. 3º - Corresponde ao procedimento de registrar junto ao COMDICA aquelas entidades que tenham por missão o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme as seguintes categorias:

- I. Promoção;
- II. Defesa;
- III. Educação Profissional



CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS

Art. 4º - São requisitos para o registro de entidades no COMDICA:

- I. Constar nas finalidades estatutárias da entidade o regime de atendimento e a clientela atendida (crianças e/ou adolescentes);
- II. Realizar atendimento de acordo com os programas e regimes preceituados pelo Art. 90, do ECA;
- III. Executar plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;
- IV. Estar regularmente constituída;
- V. Ter em seus quadros pessoas idôneas;
- VI. Apresentar a documentação exigida pelo COMDICA;
- VII. Ter quadro de profissional qualificado e compatível com o regime proposto;
- VIII. Oferecer instalações físicas compatíveis com o regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, acessibilidade, higiene, salubridade e segurança;

Art.5º- As entidades de atendimento que desenvolvem cursos de profissionalização devem observar, além dos requisitos previstos no Artigo anterior, as normas estabelecidas na Portaria 702/2001 do Ministério do Trabalho e Emprego e Decreto Federal n.º 2.208, de 17 de abril de 1997.

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 6º - São documentos exigidos para o registro de entidades:

- I. Ofício dirigido a Presidência do COMDICA solicitando o registro e encaminhando a documentação exigida;
- II. Ata de fundação;
- III. Ata da atual diretoria ou documento equivalente;
- IV. Estatuto elaborado em conformidade com o novo Código Civil e registrado em cartório;
- V. Plano de Trabalho da entidade;

- VI. CNPJ atualizado;
- VII. Comprovante de endereço da entidade (conta de água, luz ou telefone);
- VIII. Documentação dos membros da diretoria (RG, CPF e Comprovante de Endereço);
- IX. A relação dos cursos de profissionalização oferecidos, devendo constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes;
- X. Certificado de Regularidade do FGTS;
- XI. Certidão Negativa da Previdência Social;
- XII. Certificado de Licença para localização e funcionamento;
- XIII. Certidão Negativa Estadual;
- XIV. Certidão Negativa da União

§ 1º Os documentos referidos no inciso IX somente serão exigidos para aquelas entidades que estejam desenvolvendo educação profissional para adolescentes.

§ 2º Quando se tratar de Unidade mantida pela Entidade-sede, esta deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

- I. Estatuto da Entidade Mantenedora;
- II. Regimento Interno da Unidade Mantida ou documento equivalente;
- III. Documento da Entidade Mantenedora que disponha sobre a diretoria e o processo administrativo da Unidade Mantida.

Art. 7º - São documentos exigidos para inscrição de programas e projetos de entidades governamentais e não governamentais:

- I. Ofício dirigido a Presidência do COMDICA solicitando a inscrição de programa ou projeto e encaminhando a documentação exigida;
- II. CNPJ atualizado;
- III. Ato de nomeação do Dirigente da entidade responsável pela execução do projeto ou programa;
- IV. Cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito;
- V. Plano de Trabalho do Projeto ou Programa;



- VI. Relação dos cursos, oficinas ou atividades oferecidas, devendo constar as seguintes informações: conteúdo, metodologia, carga horária, duração, requisito para participar do programa, data da matrícula, número de vagas oferecidas, faixa etária e público alvo a ser atendido,
- VII. Certificado de Regularidade do FGTS;
- VIII. Certidão Negativa da Previdência Social;
- IX. Certificado de Licença para localização e funcionamento;
- X. Certidão Negativa Estadual;
- XI. Certidão Negativa da União

§ 1º Se o programa ou projeto é desenvolvido por meio da celebração de convênio ou contrato com outra instituição, a entidade deverá juntar cópia do convênio ou contrato.

§ 2º - As alterações, criação ou extinção de programas ou projetos deverão ser comunicados imediatamente ao COMDICA.

CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 8º - O pedido de Registro e Inscrição deverá ser protocolado na sede do COMDICA pela Secretária do mesmo, que o autuará e dará andamento ao processo de acordo com as normas internas.

Art. 9º - O pedido de Registro e Inscrição terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para tramitação até a apreciação do colegiado, contados da data do protocolo da documentação.

§ 1º No caso de projetos ou programas elaborados por entidades governamentais e não governamentais que pleiteiam liberação de recursos junto a órgãos oficiais ou instituições privadas, mas que dependem da aprovação dos mesmos junto ao COMDICA para participarem da seleção de projetos. Se ficar constatado que o prazo para analisar os projetos e/ou programas é bastante reduzido será convocada reunião extraordinária com a finalidade de analisar os projetos ou programas e decidir sobre as inscrições

dos mesmos no COMDICA. Neste caso, excepcionalmente, os projetos ou programas não serão encaminhados para a Comissão de Projetos.

Art. 10º - A Secretária do COMDICA verificará o calendário das reuniões ordinárias do ano em exercício para colocar na pauta da reunião a solicitação de registro de entidade e/ou inscrição de projeto ou programa.

Art. 11º - Inserido na pauta da reunião o pedido de Registro e/ou Inscrição será levado à plenária do COMDICA para formação das comissões competentes (paritárias), agendamento de visita a entidade, projeto ou programa e agendamento do dia da reunião para análise da documentação exigida para o registro e/ou inscrição.

§ 1º Será formada uma comissão que ficará responsável em ir até a entidade, projeto ou programa para analisar o seu funcionamento, verificando se o atendimento realizado está de acordo com o programa ou regime a que se propõe, se as instalações físicas são compatíveis com o regime proposto e se estão em condições de habitabilidade, acessibilidade, higiene, salubridade e segurança e se a equipe técnica é qualificada e compatível com o regime proposto. Devendo a comissão elaborar parecer a cerca da análise realizada, que será encaminhado para apreciação em plenária.

§ 2º Será formada uma comissão que ficará responsável pela análise da documentação apresentada pela entidade, que deve atender os requisitos e a documentação exigida nesta Resolução para registro e/ou inscrição no COMDICA. Devendo a comissão elaborar parecer a cerca da análise realizada na documentação, que será encaminhado para apreciação em plenária.

§ 3º No caso de projetos ou programas elaborados por entidades governamentais e não governamentais que pleiteiam liberação de recursos junto a órgãos oficiais ou instituições privadas, só a Comissão de Análise de Projetos do COMDICA irá atuar, ficando responsável pela emissão de parecer prévio sobre os projetos apresentados, podendo sugerir alterações que se harmonizem com as diretrizes traçadas pelo Conselho. Será elaborado parecer que será encaminhado para aprovação em plenária. Conforme dispõe o Art. 11, inciso I e II, do Regimento Interno do COMDICA.



Art. 12º - Concluídos os pareceres das comissões, os mesmos serão entregues na secretaria do COMDICA. Havendo reunião ordinária com data próxima, a decisão será tomada nessa reunião, caso contrário será convocada reunião extraordinária para apreciação dos pareceres e tomada da decisão sobre o registro da entidade e/ou inscrição de projetos e programas no COMDICA.

Art. 13º - A decisão a cerca do registro da entidade e/ou da inscrição de projeto ou programa será lavrada na ata da reunião. Se o registro e/ou inscrição for deferido será preenchida a ficha de cadastramento, colocando a numeração do registro ou inscrição.

Art. 14º - O registro de entidades e a inscrição de projetos e programas devem ser comunicados pelo COMDICA aos Conselhos Tutelares e a autoridade judiciária do Município de Caruaru.

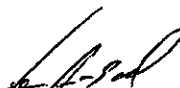
Art. 15º - As entidades e programas devem encaminhar a ata de eleição ou documento equivalente ao COMDICA sempre que houver modificação em sua diretoria.

CAPÍTULO VI - DA NEGAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO

Seção I – DA NEGAÇÃO

Art. 16º - O Registro ou Inscrição serão negados quando a entidade ou programa:

- I. Não oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, acessibilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II. Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. Esteja irregularmente constituída;



- IV. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- V. Não cumprir os requisitos previstos nesta Resolução.

§ 1º A entidade responsável será comunicada oficialmente pelo COMDICA sobre os motivos existentes que impossibilitaram a aprovação do seu registro ou inscrição de seu projeto ou programa no COMDICA.

Seção II – DA SUSPENSÃO

Art. 17º - O Registro ou Inscrição serão suspensos pelo prazo de 03 (três) meses quando a entidade ou programa:

- I. Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Resolução;
- II. Interromper suas atividades por período superior a 02 (dois) meses sem motivo justificado;
- III. Deixar de cumprir o seu plano de trabalho;
- IV. Deixar de participar do recadastramento no período determinado pelo COMDICA.

§1º No caso de irregularidades detectadas na entidade será concedido um prazo de 03 meses para que a instituição proceda a regularização do atendimento.

§2º Em se tratado de irregularidades em Programas ou Projetos será concedido o prazo de 1 (um) mês para que as irregularidades sejam sanadas.

§3º A entidade será comunicada oficialmente pelo COMDICA sobre os motivos que levaram a suspensão do seu registro e o prazo que ela tem para regularizar a situação.

§4º A suspensão do registro cessará quando a irregularidade que o motivou for considerada sanada pelo COMDICA.



Seção III – DO CANCELAMENTO

Art. 18º - O Registro ou Inscrição serão cancelados quando a entidade:

- I. Deixar de regularizar no prazo estabelecido a situação que motivou a suspensão do registro
- II. Quando for comunicada sua extinção;

Art. 19º - Quando o registro ou inscrição for negado, suspenso ou cancelado, o COMDICA fará comunicação à autoridade judiciária e aos Conselhos Tutelares.

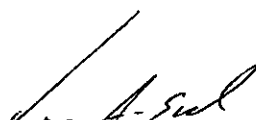
CAPÍTULO VII – DO RECADASTRAMENTO

Art. 20º - O recadastramento das entidades registradas no COMDICA será realizado a cada 03(três) anos. Devendo a entidade tomar as seguintes providências:

- I. O representante legal deve comparecer a sede do COMDICA para preencher a ficha de atualização cadastral;
- II. Entregar a documentação prevista no Art. 6º, do Capítulo IV, desta Resolução.

Art. 21º - O recadastramento de projetos e programas inscritos no COMDICA será realizado a cada 02(dois) anos. Devendo a entidade responsável pela elaboração do projeto ou programa tomar as seguintes providências:

- I. O representante legal deve comparecer a sede do COMDICA para preencher a ficha de atualização cadastral;
- II. Entregar a documentação prevista no Art. 7º, do Capítulo IV, desta Resolução.



Art. 22º - As entidades, projetos e programas receberão comunicado oficial do COMDICA sobre o período de cadastramento.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - A Entidade que tiver seu registro aprovado será fornecida declaração de inscrição e atestado de funcionamento.

Art. 24º - Ao Programa ou Projeto que tiver sua inscrição aprovada será fornecida declaração.

Art. 25º- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru (COMDICA) a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 26º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, 27 de julho de 2009



Verônica Alves da Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Caruaru